

Dou n.º 208
Pág. 119. Sessão 3
Dia 30/10/15

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SOFTWARE ALEPH 500, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA EXLBR TECNOLOGIA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

CONTRATO TRE/GO N.º 41/2015

Pelo presente instrumento, de um lado, a UNIÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, situado na Praça Cívica n. 300 - Centro, CEP- 74003-010, município de Goiânia, estado de Goiás, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n. 05.526.875/0001-45, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu presidente, Desembargador WALTER CARLOS LEMES, portador da Carteira de Identidade nº 107.185, expedida pela SSP-GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 089.125.301-78, e de outro lado, a sociedade empresária EXLBR TECNOLOGIA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.475.870/0001-66, estabelecida na Rua Vieira de Moraes, n. 420 cj. 64, Campo Belo, São Paulo-SP, CEP: 04617-000, Telefax: (11) 5533-5335/5093-3710/5093-0168, Website: www.exl.com.br E-mail: exlibris@exl.com.br, victor.pimentel@exl.com.br e leticia@exl.com.br, que apresentou os documentos exigidos por Lei, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora LETÍCIA PRESTES CALDAS, portadora da carteira de identidade nº 3047687425, SSP/RS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 634.279.230-53, têm, entre si, justo e avençado e celebram, conforme o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, o presente contrato de prestação de serviços de manutenção do software ALEPH 500, por execução indireta, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO


JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PAD Nº 2372/2015

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção, suporte técnico, pacotes de correções e atualizações do software ALEPH 500 – sistema de gerenciamento e automação de rotinas e serviços bibliotecários, ou de outro que venha a substituí-lo, instalado na Biblioteca do TRE/GO, conforme especificações constantes do Termo de Referência em anexo.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** deverá realizar a manutenção de forma mensal e continuada, além do suporte por telefone e e-mail, com a correção de eventuais problemas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A presente contratação obedecerá ao disposto nos termos que a inexigiu de licitação, constante sob o documento de n.º 63.468/2015, do Processo Administrativo Digital n.º 2372/2015, ao estabelecido neste Contrato e em seu Anexo (Termo de Referência), bem como ao estipulado na proposta firmada pela **CONTRATADA**, constante sob o documento de n.º 59.396/2015 dos mesmos autos e, dirigida ao **CONTRATANTE** em 09/09/2015, documentos que, independentemente de transcrição, integram e complementam o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** se obriga a:

I. promover, através do titular ou substituto legal da Seção de Biblioteca, Legislação e Normas e do servidor designado pela Secretaria de Tecnologia da Informação, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

II. efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas Cláusulas Quinta e Sexta deste Contrato, relativamente aos serviços efetivamente prestados e aceitos pelo **CONTRATANTE**;

III. proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA


JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PAD Nº 2372/2015

São obrigações da **CONTRATADA**:

I. fornecer pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato, pacotes de correções e atualizações do software ALEPH 500 ou de outro que o substitua caso venha a ser descontinuado;

II. efetuar o suporte, por telefone e e-mail, e a manutenção do programa, bem como corrigir falhas possivelmente detectadas no *software*, de forma a garantir o seu perfeito funcionamento e operacionalidade e, ainda, informar imediatamente ao **CONTRATANTE** sempre que existir a disponibilidade de novas versões e/ou atualizações dos softwares;

III. manter pessoal técnico especializado e utilizar instrumentos adequados e de sua propriedade para a perfeita execução do Contrato;

IV. emitir relatórios dos serviços executados, se solicitado pelo **CONTRATANTE**;

V. oferecer suporte técnico pelo período de vigência contratual;

VI. prestar suporte técnico em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08h às 18h;

VII. registrar cada solicitação de suporte sob um número de protocolo único, a fim de possibilitar ao **CONTRATANTE** o acompanhamento do atendimento;

a) As soluções para as solicitações de atendimento deverão ocorrer num prazo máximo de 24 horas, contadas a partir da data de abertura do chamado.

VIII. responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, assumindo inteira responsabilidade por sua execução, não sendo permitida a subcontratação dos serviços;

IX. manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, motivo pelo qual deverá a **CONTRATADA** designar, dentre os seus funcionários, aquele responsável pelo acompanhamento do contrato, fornecendo, para contato, endereços (comercial e residencial), número de telefone convencional (comercial e residencial), número de telefone celular ou outros meios de comunicação que se fizerem necessários;

X. prestar os serviços, conforme previsto neste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego/trabalho com este Tribunal, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas

com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

XI. arcar com todos os tributos fiscais e parafiscais, inclusive os encargos sociais e previdenciários, exigidos pelos governos federal, estadual e municipal, bem como por entidades governamentais, autarquias e associações de classe, que incidam ou venham a incidir sobre o presente contrato ou a execução dos serviços contratados, inclusive os respectivos ônus;

XII. arcar com os salários e outros encargos trabalhistas e sociais de seus funcionários, relacionados com a prestação dos serviços ora contratados, que ocorrerá exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.

XIII. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, comprovando-as a qualquer tempo, mediante solicitação da **CONTRATANTE**;

XIV. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais que venham a ser causados por pessoa a seu serviço, na execução deste contrato por negligência, imperícia, imprudência ou dolo.

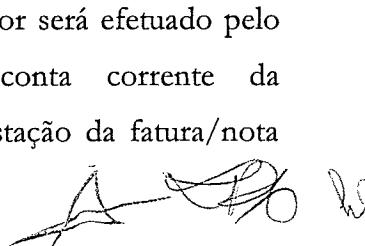
CLÁUSULA QUINTA– DO VALOR CONTRATUAL

Pela prestação dos serviços, o **CONTRATANTE** ficará obrigado ao pagamento à **CONTRATADA** do valor mensal de R\$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais), perfazendo o total global anual de R\$ 3.024,00 (três mil e vinte e quatro reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – Incluem-se no preço avençado todas as despesas necessárias à consecução do objeto deste Contrato, inclusive obrigações tributárias, parafiscais e/ou decorrentes de acidentes de trabalho, transporte, seguros e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários à completa execução do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor estabelecido na Cláusula anterior será efetuado pelo **CONTRATANTE** mediante ordem bancária creditada em conta corrente da **CONTRATADA**, até o 15º (décimo quinto) dia útil contado da atestação da fatura/nota fiscal protocolizada na sede do TRE-GO, em Goiânia.




JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PAD Nº 2372/2015

§ 1º. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alterações de preços ou compensação financeira:

I. atestação de conformidade do serviço executado;

II. comprovação da regularidade desta perante o Instituto Nacional de Seguridade Social, o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e a Fazenda Nacional (Receita Federal e Procuradoria de Fazenda Nacional) e, ainda, prova de inexistência de débitos trabalhistas inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas;

III. cumprimento de obrigação contratual.

§ 2º. O **CONTRATANTE** pode deduzir dos pagamentos eventualmente devidos a **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas ou indenizações aplicadas a esta nos termos deste Contrato.

§ 3º. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, que será calculada, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)I = (6/100) / 365$	$I = 0.00016438$
-----------------------------	------------------

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLAÚSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite


JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PAD Nº 2372/2015

de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 7.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 7.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 7.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para Administração; e
- 7.4. A Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.1.1. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

8.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto na Lei n.º 8.666/93, art. 65, I, “b”, e seus §§1º e 2º.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite da apresentação da proposta, pela variação IPC-A.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, por conta da Natureza de Despesa 339039 (Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica) e Programa de Trabalho: 02.122.0570.20GP.0052 (Gestão Administrativa na

Justiça Eleitoral – no Estado de Goiás), compromissadas pela nota de empenho nº 2015NE000918 emitida em 02/10/2015.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades estabelecidas na Lei n. 8.666/1993, observando-se:

I. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sujeitará a **CONTRATADA**, garantida a ampla defesa e o contraditório, à multa moratória de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total mensal, observando-se:

a) o valor da multa deverá ser recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação respectiva.

b) o atraso superior a 15 (quinze) dias poderá, conforme o caso concreto, caracterizar inexecução total ou parcial deste contrato.

II - nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total anual para este contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§1º - A sanção estabelecida no inciso II, alínea “d”, desta cláusula, é de competência do Presidente do TRE-GO.


JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PAD Nº 2372/2015

§2º - Da aplicação das penalidades definidas nos incisos I, II, alíneas “a”, “b” e “c”, todos deste instrumento, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

§3º - Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” do inciso II, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRE-GO, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da intimação do ato.

§4º - Os valores das multas serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**.

§5º - Se os valores devidos à **CONTRATADA** forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas, esta ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

§6º - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa e/ou cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato poderá ensejar sua rescisão, nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo do disposto na cláusula décima.

§ 1º. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

Contrato 41/2015 – manutenção do software Aleph 500 – EXLBR TECNOLOGIA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

§ 2º. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SUPORTE LEGAL

Este Contrato foi celebrado por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, inciso I da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Contrato 41/2015 – manutenção do software Aleph 500 – EXLBR TECNOLOGIA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
8 de 11



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PAD Nº 2372/2015

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA PUBLICIDADE

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

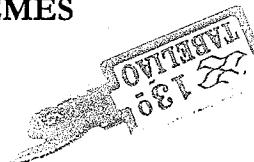
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir questões resultantes deste Contrato, é competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, com sede nesta Capital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, cabendo atentar para as exceções previstas no art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

E, por estarem deste modo acordados, as partes mandaram redigir o presente instrumento, em duas vias, de igual teor, que, lidas e achadas conformes, serão assinadas por seus representantes, sendo uma delas arquivada no procedimento administrativo nº 2372/2015.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás,
aos 09 dias do mês de setembro do ano de 2015.


Desembargador **WALTER CARLOS LEMES**
PRESIDENTE DO TRE/GO




Senhora **LETÍCIA PRESTES CALDAS**
EXLBR TECNOLOGIA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Testemunhas:

1º) Miguel Luiz de Moraes CPF: 811100701-53

2º) Romina de Oliveira Lemos CPF: 027.889.761-98

ANEXO I

	TERMO DE REFERÊNCIA	Codificação SEBLARQ
---	----------------------------	-------------------------------

1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1 Manutenção do *software* ALEPH500, que consiste no sistema de gerenciamento e automação de rotinas e serviços bibliotecários utilizados pelas bibliotecas integrantes da REJE – Rede de Bibliotecas da Justiça Eleitoral, a qual esta unidade faz parte, nos termos do art. 48, inciso VII, da Resolução TRE/GO n. 113/2007 – Regulamento Interno.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Tendo em vista o crescimento da informatização da Justiça Eleitoral e a importância das dados disponíveis na Biblioteca Valdo Teixeira, tornou-se imprescindível à utilização de um *software* para melhoria dos serviços e produtos da biblioteca, no que se refere ao gerenciamento das informações, aprimoramento das características da segurança atual, divulgação e compartilhamento do acervo entre as bibliotecas da Justiça Eleitoral e apoio às atividades e rotinas do próprio Tribunal, e principalmente, para continuarmos a fazer parte da REJE.

3. CONDIÇÕES DA CONTRATADA:

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA: Regularidade perante os Órgãos exigidos pela legislação.

4. DA NATUREZA DO SERVIÇO

4.1 A prestação do serviço deverá ser de natureza continuada, com suporte por telefone e e-mail, com a correção dos problemas. A natureza continuada se deve ao fato do software


JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PAD Nº 2372/2015

em questão ser um instrumento que viabiliza a circulação do acervo da biblioteca e o acesso dos servidores da Secretaria e das zonas eleitorais, bem como possibilitar a integração da REJE.

5. VALIDADE

5.1 A manutenção deverá ter validade desde o momento da assinatura do contrato, pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogável, de acordo com a legislação vigente.

6. GESTORES E FISCAIS:

6.1 O gestor contratual deve ser indicado pela Secretaria Judiciária e os fiscais deverão ser o titular (ou substituto) da Chefia da Seção de Biblioteca, Legislação e Arquivo e um servidor da Secretaria de Informática.

7. ESTIMATIVA DE PREÇOS

7.1 O valor da manutenção é de R\$ 252,00 (duzentos e cinqüenta e dois reais) mensais, conforme proposta acostada no documento PAD n. 53.408/2015.

DADOS DA SOLICITAÇÃO

UNIDADE SOLICITANTE: SJD/SEBLARQ	DATA: XX/XX/2015
ELABORADOR:	<hr/> ASSINATURA
RESPONSÁVEL PELA UNIDADE:	<hr/> ASSINATURA



N O T A D E E M P E N H Q

PAGINA: 1

EMISSAO : 02Out15 NUMERO: 2015NE000918 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA
EMITENTE : 070023/00001 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIAS
CNPJ : 05526875/0001-45 FONE: 062-3920-4197
ENDERECO : PRACA CIVICA N. 300, CENTRO
MUNICIPIO : 9373 - GOIANIA UF: GO CEP: 74003-010

CREDOR : 07475870/0001-66 - EXLBR TECNOLOGIA SOLUCOES E SERVICOS LTDA. -
ENDERECO : VIEIRA DE MORAIS 420 CONJUNTO 64 CAMPO BELO
MUNICIPIO : 7107 - SAO PAULO UF: SP CEP: 04617-000
TAXA CAMBIO:
OBSERVACAO / FINALIDADE
15CT0041- CONTRATACAO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO
DO SOFTWARE ALEPH 500.

CLASS : 1 14109 02122057020GP0052 084758 0100000000 339039 070132 AOSI MANSOFT
TIPO : ORDINARIO MODALIDADE DE LICITACAO: INEXIGIVEL
AMPARO: LEI 8666 INCISO: 01 PROCESSO: 2372/2015
UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: GO /
ORIGEM DO MATERIAL :
REFERENCIA DA DISPENSA: ART25/01 LEI 8666/93 NUM. ORIG.:

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339039 SUBITEM: 28 -SUPORTE A USUARIOS DE T.I.
SEQ.: 1 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 940,80
VALOR DO SEQ.: 940,80

15CT0041 - CONTRATACAO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO DO SOFTWARE ALEPH 500.

VALOR MENSAL: R\$ 252,00

PERIODO: 12 MESES (08/09/15 A 08/09/2016)

ESTA NOTA DE EMPENHO REFERE-SE AOS DIAS DE SETEMBRO MESES DE OUTUBRO A DEZEMBRO/2015.

KISLEU DIAS M. FILHO
ORDENADOR SUBSTITUTO

T O T A L : 940,80

940, 80

CHRISTINE F. RESPLANDE
GESTOR FINANCEIRO